

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Gabinete do Prefeito
Praça Dias Carneiro nº 402, Centro – CEP: 65.690-000
CNPJ 06.113.682/0001-25

LEI N° 496/2014 de 12 de novembro de 2014.

INSTITUI O "DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR" E A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR A SER COMEMORADA, ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DE JULHO NO MUNICÍPIO DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Colinas, o "Dia do Agricultor Familiar", a ser comemorado anualmente, no dia 28 de julho de cada ano.

Parágrafo único: Anualmente, na mesma semana do mês de julho, em que será celebrado o dia do Agricultor Familiar, será também instituída e comemorada a "Semana Municipal da Agricultura Familiar".

- **Art. 2º** A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:
- I fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
 - III viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;
- IV criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;
- V a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Colinas em parcerias com outras entidades como Sindicato de Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar, Associações ou Cooperativas, e/ou órgãos interessados.

ESTADO DO MACARTA. PREFITTEA MENCEPLA DE COLIMAS Calabra de Cambra de Calabra Périnde de Cambra de Calabra de Câmbra de Calabra de Calabra de Calabra de Câmbra de Câm

LEUN' 396/2014 de 12 de savembro de 2014.

INSTITUTO "DIA DO ACRICULTOR FLAMILIAR" E A SEMINAL MUNICIPAL DA ACRICULTURA FAMILIAR L SER COMUNORADA, ANUALMENTE NA ULTIMA SEMANA DE JULHO NO ALUNCIERO DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROATHAUTAS.

O FREHEITO DO MUNKLIPIO DE COLINAS, ESTADA) SO MARANUEÃO, com base no inciso L do art. 30. da Constituição da Pepublica Federativa do Frastl, faz saber a todos os seus habitantes, que a CAMARA MUNICIDAL DE COLINAS aprovon e SU sanciono, a segulate LH:

Artigo 1º - Fice institutée no Municipie de Colinas, e "Die de Agricultor Lamillac", a ser concrectade amaêmente, un die 18 de julho de éada ano.

Ferdgrafe único: Anusiniente de mesma somene do més de julho, em que será colabrado e do do Agricultor Feralliar, cera tembém instituido e comenerada a "Semuna Municipal da Agriculture Femiliar"

Ast 2° - A Senona Municipal da Agricultura Fanntiar tena como objetivos:

1 – iorialecer, apolar e incentivar o desenvolvimento da agricultura fortilitar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – breeniivar a criação de políticas públicas para o fortalectimento de agalectima famillar.

- til = Mabilizar, profissionalizar e oferbr alternalivas para o agricultor familiae;

IV - criar espaços para os agricultures discutirem questoes locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;

V - a Semuna Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pola Preferiura Municipal de Colivas em parcerias com outras entidades como Sindicato do Trobelhadores Rurais da Agricultura Familiar, Associações ou Cooperativas, e/ou órgãos interessidas.

Art. 3° - As comemorações alusivas ao "Dia do Agricultor Familiar" e a Semana Municipal da Agricultura Familiar de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Colinas.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas/MA, Estado do Maranhão em 12 de novembro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Oliveira

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa instituir no Município de Colinas o "Dia do Agricultor Familiar" e a "Semana da Agricultura Familiar", ambos a serem comemorados, anualmente na última semana do mês julho e tem como objetivo maior fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar, instituindo políticas públicas aos pequenos agricultores que produzem para o sustento da família.

A Semana terá como foco profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar e criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, uma vez que valorizar essa atividade é reconhecer que a agricultura familiar vem contribuindo para o desenvolvimento do país.

Daí, a importância de instituir tanto o "Dia do Agricultor Familiar" como a Semana Municipal da Agricultura Familiar para neste período discutirmos assuntos relacionados à agricultura familiar e ampliar o acesso às ações de apoio a esta atividade agrícola.

Diante do exposto, confio e solicito o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.

O papel relevante exercido pelas pequenas propriedades rurais de base familiar e de pequenos produtores influenciam a economia do Município e tem tido muito destaque.

O tema já foi inclusive pauta de audiências públicas, Brasil afora, com Seminários de Agricultura Familiar em diversas cidades brasileiras e até mesmo cidades estrangeiras.

Os eventos tiveram como propósitos divulgar as principais políticas públicas para a agricultura familiar, e alertar aos estados e Municípios sobre as oportunidades e obrigações a respeito, principalmente com referência às compras de alimentação escolar, conforme Lei nº 11.947/2009 e resoluções FNDE.

A agricultura familiar no município e na região tem sido referência.

8_